



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2409/12, DE 05 DE ABRIL DE 2012.

**Estende aos servidores da
Câmara de Vereadores, o reajuste
concedido aos servidores públicos
municipais e dá outras providências**

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica estendido aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Vereadores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas, num percentual de 10%(dez por cento), sendo 6,10% (seis vírgula dez por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e 3,90% (três vírgula noventa por cento) a título de aumento real.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária, consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 01 de abril de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 05
DE ABRIL DE 2012.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração